



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



LEI MUNICIPAL Nº 149/01  
De 10 de Setembro de 2.001

“Cria o art. 1º-A na Lei Municipal nº 128/01  
de 12/03/01 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono  
a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica criado o art. 1º-A na Lei Municipal nº 128/01 de 12/03/01 que  
terá a seguinte redação:

“Art. 1º-A - Além do limite consignado de 20% (vinte por cento) no art.  
1º da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos  
suplementares de mais 30% (trinta por cento), sobre o total da receita prevista para o  
exercício de 2.001, utilizando como recursos os de anulação parcial de dotações  
orçamentárias, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 41 da Lei Federal nº  
4.320/64”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZ DIAS DO  
MÊS DE SETEMBRO DE 2.001.

  
Edimilson Maturana da Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ATRIO DA  
PREFEITURA E CÂMARA  
MUNICIPAL, CONF. ART. 89  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.  
EM 17/09/01

  
Epumondino C. Guimarães  
Chefe do Gabinete